



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3101.04/2023 - SME

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, consoante autorização da Sra. IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES - Secretária Municipal de Educação, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS COM ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS ESCOLARES E RENDIMENTOS DE CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no art. 24, inciso II, da Lei n° 8666/93 e Art. 23, § 8° da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto n° 9412/2018 de 19/07/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Dispensa de Licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Educação, através do setor de compras realizaram cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS COM ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS ESCOLARES E RENDIMENTOS DE CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a Dispensa de Licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS COM ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS ESCOLARES E RENDIMENTOS DE CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. A razão da opção em se contratar a Sra. HELIA VANDA DE CASTRO SANTIAGO, inscrita no CPF sob n° 806.186.933-00, foi por ela ser o que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por este prepotente para a contratação direta está disposto abaixo.

		DI	ETALHA	MENTO DA	S PESQUISAS DE P	REÇOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	HELIA VANDA DE CASTRO EDUARDO SOUSA SANTIAGO SILVA CPF: 806.186.933-00 CPF: 074.204.963-		ILVA	SILVA SANTOS		
				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços com limpeza e organização dos arquivos com acompanhamento e elaboração de relatórios escolares e rendimentos de calendário escolar da Educação Básica.	Mês	10	R\$ 1.630,00	R\$ 16.300,00	R\$ 1.690,00	R\$ 16.900,00	R\$ 1.730,00	R\$ 1 <i>7</i> .300,00

Fortim/CE, 31 de Janeiro de 2023.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



S Fis 20 CA

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM O (A) SR. (A) _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

CNPJ/M IVONEID de CON' CEP: com o Pr Federal	CÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito por AO com sede na Rua Francisco Augustinho, nº 2 F sob o nº. 35.050.756/0001-20, neste ato represe de DE ARAÚJO RODRIGUES, inscrita sob o CPF na IRATANTE, e o(a) Sr. (a), com endereço na, inscrita no CPF de nº, doravant rocesso de Dispensa de Licitação nº, en nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeita de condições a seguir ajustadas:	238, Bair esentado ° 443.96 na te denon n confori	ro Centro pela Sec 54.143-1 , Bai ninada C nidade c	ro — Fortim/C cretária de E 5, doravante rro CONTRATAD com o que pr	CE, inscrita no ducação, Sra. e denominado A, de acordo receitua a Lei
1.1 - Fun	LA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL damenta-se este contrato na Dispensa de Licitaçã 3 e Art. 23, § 8° da Lei 8.666/93, alterada pelo	ão nº Decreto	n° 9412,	art. 24, inciso /2018 de 19	o II, da Lei nº 1/07/2018.
2.1- O LIMPEZA RELATÓR JUNTO A CLÁUSU 3.1- A C mensal o	LA SEGUNDA — DO OBJETO presente contrato tem por objeto CONTRATAÇ E ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS COM A RIOS ESCOLARES E RENDIMENTOS DE CALEND A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela e de R\$	COMPA ÁRIO ES FORTIM	NHAMEN SCOLAR /CE.	NTO E ELAB DA EDUCAÇ eto deste cor	ORAÇÃO DE ÇÃO BÁSICA, ntrato o valor
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços com limpeza e organização dos arquivos com acompanhamento e elaboração de relatórios escolares e rendimentos de calendário escolar da Educação Básica.	Mês	10		
4.1- O podendo posterio CLÁUSU 5.1- A C cumprim 8.666/9 5.2- Fisc 5.3- Co contratu	presente contrato tornar-se-á efetivo data de se ser prorrogado nos casos e formas previstores. PLA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRAT Contratante se obriga a proporcionar à Contratacento das obrigações decorrentes do Termo CO 3 e suas alterações posteriores; calizar e acompanhar a execução do serviço contratunicar à Contratada toda e qualquer ocorrên al, diligenciando nos casos que exigem providêncio ovidenciar os pagamentos à Contratada à vista	ANTE da todas ontratua atual; cia relac as corre	as cond l, consoc cionada tivas;	66/93 e su ições necessó ante estabele com a entre	as alterações árias ao pleno ece a Lei no ga do objeto

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

atestadas pela Secretaria, conforme o acordado.

6.1- Executar os serviços do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;





- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1- O prazo de duração do contrato é até ___ de ___ de ___, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria.
- 7.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2- A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria, que atestará a execução do serviço contratado.
- 9.2- Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria, o pagamento será efetuado até o até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).
- 9.3- Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "online", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.
- 9.4- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Faturas e Notas Fiscais em nome da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** Rua Francisco Augustinho, n° 238 Centro Fortim/CE CEP 62.815-000 **CNPJ:** 35.050.756/0001-20-CGF: 06.920.639-2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1-	As	despesas	decorrentes	da	contratação	correrão	por	conta	da	dotação	orçamentária	'n
			mento de des								•	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.





- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretária, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE,	de	de 2023.
CONTRATANTE	-	CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:		
01 Nome: CPF/MF:	02 Nome: CPF/M	